

Conselho de Ministros**DECRETO-LEI N.º 33/2024**

Sumário: Procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 17/2022, de 3 de junho, que regulariza os prédios edificados e não edificados na zona de Bolanha, pela Câmara Municipal de São Miguel.

Decreto-lei n.º 33/2024**de 22 de julho**

O Decreto-Lei n.º 17/2022, de 3 de junho, estabeleceu (a) um regime excecional de registo aplicável aos Municípios, possuidores dos imóveis, edificados e não edificados no domínio privado do Estado, para fins habitacionais na zona de Achada Bolanha, Município de São Miguel, (b) um prazo de duzentos e quarenta dias, após a entrada em vigor do referido diploma, para que os possuidores que não tenham tido oportunidade de participar nos trabalhos de terreno, procedessem a declaração junto à Câmara Municipal de São Miguel, (c) a convalidação automática das alienações de lotes de terrenos para construção urbana em áreas do domínio privado do Estado, feitas pelo Município, através de um ato juridicamente nulo; e (d) a transmissão para a titularidade do Município de São Miguel, de todos os imóveis, a exceção da alínea a, situados na localidade de Achada Bolanha, visando garantir uma coerente organização e expansão dos espaços urbanos.

O prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 17/2022, de 3 de junho, para que os possuidores procedessem a regularização da respetiva propriedade, mostrou-se insuficiente para regularização dos duzentos e setenta prédios constantes da lista anexa ao referido diploma, bem como para que os possuidores que não tenham tido oportunidade de participar nos trabalhos de terreno, procedessem a declaração junto à Câmara Municipal de São Miguel, considerando se tratar de uma localidade caracterizada por uma população emigrante, sendo tal prazo insuficiente para conclusão dos processos.

Os fundamentos que propulsionaram a criação do diploma, como sejam o direito a habitação condigna, a criação de condições económicas, jurídicas institucionais e infraestruturais adequadas, inseridas no quadro de uma política de ordenamento do território e do urbanismo, o fomento e incentivo a iniciativa privada na produção de habitação e a garantia da participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico, continuam atuais.

Considerando que o principal objetivo preconizado no diploma, que era o de conferir um título de propriedade juridicamente válido aos então possuidores dos prédios urbanos de Achada Bolanha, não foi alcançado na sua plenitude, entende-se, desse modo, que seja necessário o alargamento do prazo até 30 de junho de 2025, para garantir que todos os possuidores de prédios de Achada Bolanha procedam a regularização de sua situação, alcançado dessa forma o objetivo preconizado

pelo diploma legal.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente Decreto-Lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 17/2022, de 03 de junho, que regulariza os prédios edificados e não edificados na zona de Bolanha, pela Câmara Municipal de São Miguel.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 7º do Decreto-Lei n.º 17/2022, de 3 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7ª

[...]

O regime constante do presente diploma vigora até o dia 30 de junho de 2025.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 17/2022, de 03 de junho.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 5 de junho de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Eunice da Silva Spencer Lopes.*

Promulgado em 17 de julho de 2024.

Publique-se.

O Presidente de República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.